



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 713/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0029.067226/2021-13

OBJETO: Aquisição de material permanente “mobiliário escolar” (conjunto aluno, conjunto professor, mesa com acessibilidade e carteira universitária com prancha lateral), mediante Sistema de Registro de Preços.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado ao setor SEDUC-GCOM, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO impugnação – Empresa A (0024204054)

"[...]

É solicitado no edital, em seu Subitem d.1), a apresentação de Laudo/Certificado ou Relatório de Ensaio, emitido em conformidade com a NBR 9209/86, atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 0,70g/m²; A Norma NBR 9209/86 em seu Item 4.2 – Massa da Camada de Fosfato – define os valores para o fosfato de ferro conforme trecho abaixo retirado da própria Norma:

4.2 Massa da camada de fosfato A massa da camada de fosfato deve estar entre os seguintes valores: a) fosfato de zinco: entre 1,0 g/m² e 1,6 g/m²; b) fosfato de ferro: entre 0,4 g/m² e 1,0 g/m².

Como pode ser visto no texto acima, Letra b, retirado da Norma NBR 9209/86, o limite mínimo e máximo para a camada de fosfato de ferro está compreendida entre 0,4 g/m² e 1,0g/m², ou seja, os Relatórios e Laudos que estejam dentro destes valores atendem a Norma.

Sendo assim, solicitar as empresas que apresentem Relatório/Laudo somente com o valor de 0,70 g/m² para a comprovação de atendimento a Norma 9209/86 é indevido, uma vez que todos os Relatórios e Laudos que sejam emitidos com valores compreendidos entre as medidas mínima e máxima fixadas na Letra b atenderão de forma integral a Norma em questão

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da SEDUC-GCOM, se manifestou (0024228582):

"[...]

Assunto: Em razão da solicitação de documentações indevidas no ITEM 29. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (ADENDO MODIFICADOR 1), subitem d.1), conforme segue:

d.1) Laudo/Certificado ou Relatório de Ensaio, emitido em conformidade com a NBR 9209/86, atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 0,70g/m²;

Resposta a pedido de impugnação. No tocante a alegação apresentada nos subitens 2.1, acima, esta SEDUC revisou as exigências relativas a documentos especiais e emitiu o Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº [0024472754](#)), com às adequações julgadas necessárias e cabíveis para o objeto, a fim de proporcionar condições para uma justa concorrência entre os participantes, bem como garantir uma aquisição de produtos com padrões de qualidade adequadas às normas aplicáveis e que atendam no mínimo, às especificações definidas nos autos. [...]"

ASSIM, considerando o que acima foi exposto, o edital segue com alteração conforme Adendo II e acolhe o pedido de Impugnação da Empresa "A".

Informo que devido aos questionamentos da licitante, o **Adendo Modificador II**, está devidamente publicado e divulgado no Site desta SUPEL, Comprasnet e demais meios legais, bem como em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 20000635-3